PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
Edição n.º 87 de 07 / 07 / 76
Pag. 34

LEI Nº 572

DATA: 24.06.76

SÚMULA: reajusta vencimentos dos funcionários municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 14% (quatorze por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimentos do quadro do pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, tanto do Executivo como do Legislativo Municipal;

Parágrafo Único. Ficam também reajustados na base de 14% (quatorze por cento) sobre os atuais os proventos do funcionalismo público inativo.

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º. As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto e por resolução, respectivamente para o pessoal do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei vigora a partir de 1º de maio de 1 976.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA EM 24 DE JUNHO DE 1 976.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.